



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
GESTÃO DE CONTRATOS - GESCON/SELOG/SR/PF/SP

TERMO ADITIVO Nº 002 - CT014/2019/2021-GESCON/SELOG/SR/PF/SP

Processo nº 08704.002113/2019-42

**SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL  
CONTRATO 014/2019-SR/PF/SP**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE ATENDIMENTO BILÍNGUE Nº 14/2019-SR/PF/SP, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM SÃO PAULO E A EMPRESA BK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.**

A UNIÃO, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO – SR/PF/SP**, sediada na Rua Hugo D'Antola, 95 – Lapa de Baixo, no Município de São Paulo/SP, CEP 05038-090, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 00.394.494/0040-42, Órgão específico do Ministério da Justiça e Segurança Pública, neste ato representado pelo Superintendente Regional, Delegado de Polícia Federal, **RODRIGO PIOVESANO BARTOLAMEI**, nomeado pela Portaria nº 287/2021-GAB/MJ, de 20 de abril de 2021, publicada no D.O.U. nº 074, seção 2, de 22 de abril de 2021, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 14.839/2021-DG/PF, de 27/04/2021, publicada no Boletim de Serviço nº 078, de 28/04/2021, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **BK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.022.122/0001-77, estabelecida na Rua Bonnard, 980, Bloco 09, Nível 07, Green Valley, Alphaville, CEP: 06473-000, Barueri, SP, representada pelo senhor **PIERRE RAFIKI ORFALI**, CPF nº 563.561.538-49, doravante denominado **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e da Portaria nº 409, de 21 de dezembro de 2016, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de Prorrogação Contratual ao Contrato decorrente do Pregão nº 20/2019-SR/PF/SP, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a **prorrogação da contratação do serviço continuado de atendimento bilíngue** supervisionado, para apoio ao embarque e desembarque de passageiros e tripulantes no **Aeroporto Internacional de Guarulhos/SP**, com execução indireta mediante o regime de empreitada global, visando atender às necessidades da SR/PF/SP, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.

1.2. Este Termo Aditivo de Prorrogação Contratual vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação após repactuação SEI 15041729:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL POR POSTO	QUANT. DE POSTOS	VALOR MENSAL TOTALIDADE POSTOS	VALOR DA TOTALIDADE DOS POSTOS POR 12 (DOZE) MESES
1	Serviços de Recepcionistas Bilíngues – Diurno, escala 12x36.	R\$ 7.807,86	77	R\$ 601.205,22	R\$ 7.214.462,64
2	Serviços de Recepcionistas Bilíngues - Noturno, escala 12x36.	R\$ 9.272,98	77	R\$ 714.019,46	R\$ 8.568.233,52
3	Serviços de Supervisão - Diurno, escala 12x36	R\$ 9.012,12	3	R\$ 27.036,36	R\$ 324.436,32
4	Serviços de Supervisão - Noturno, escala 12x36	R\$ 10.755,94	3	R\$ 32.267,82	R\$ 387.213,84
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 1.374.528,86</b>	<b>R\$ 16.494.346,30</b>

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo Aditivo de Prorrogação Contratual é de 12 (doze) meses, com início em de 16/11/2021 e encerramento em 15/11/2022, ou até o término de novo procedimento licitatório.

2.2. Após o término da vigência o contrato poderá ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe artigo 57, II, da Lei Federal 8.666/1993, observadas as condições e os limites estabelecidos na Cláusula Segunda do Contrato inicial.

2.3 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 1.374.528,86 (um milhão, trezentos e setenta e quatro mil quinhentos e vinte e oito reais e oitenta e seis centavos), perfazendo o valor total de R\$ 16.494.346,30 (dezesseis milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil trezentos e quarenta e seis reais e trinta centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 1 / 200360

Fonte: FUNAPOL - TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA (0174020227)

Programa de Trabalho: 06.181.2081.2586.0001

Elemento de Despesa: 33.90.39-79

PI: CONTROLE TRAFEGO AEREO INTERNACIONAL (PF99900CM21)

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.**

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

**8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

**9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES**

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO**

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RATIFICAÇÃO**

14.1. Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato Original, não alteradas pelo presente termo aditivo.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

15.1. É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

São Paulo, (datado eletronicamente).

**CONTRATANTE**

**Superintendente Regional da Polícia Federal-SR/PF/SP**  
(assinado eletronicamente)

**CONTRATADA**

---

**BK Consultoria e Serviços LTDA.**  
(assinado eletronicamente)

**TESTEMUNHAS**

1-

2-



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO PIOVESANO BARTOLAMEI, Superintendente Regional**, em 09/11/2021, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA RUIS GOMES DA SILVA, Agente Administrativo(a)**, em 09/11/2021, às 18:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **20945166** e o código CRC **C9D56B6B**.